



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 21122023/2023/PMPD

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de monitoramento destinados a atender às necessidades do município. de Presidente Dutra - MA.

I - RELATÓRIO:

O presente parecer jurídico refere-se à licitação pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, por necessidade da Secretaria Municipal de Administração. A referida licitação possui como objetivo o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de monitoramento destinados a atender às necessidades do município.

A publicidade do edital ocorreu conforme previsto nos prazos legais, tendo sido publicado no Jornal "O Imparcial" em 11 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 07/03/2023 e no Diário do Município na mesma data, conforme cópias anexas aos autos.

Durante a sessão pública realizada em 24/01/2023, às 14:00, foram registrados dois licitantes: J. DE JESUS JERONIMO FERREIRA CNPJ 34.115.962/0001-08 ME/EPP e MONITORE LTDA CNPJ 33.899.216/0001-90.

Após análise da documentação, todas as licitantes foram habilitadas, e não foram apresentadas impugnações durante a fase de habilitação.

O licitante J. DE JESUS JERONIMO FERREIRA CNPJ 34.115.962/0001-08 ME/EPP sagrou-se vencedor dos itens 001, 002 e 004, com valor total de R\$ 87.688,60 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) por extenso. Os demais itens foram vencidos pelo licitante MONITORE LTDA CNPJ 33.899.216/0001-90, com valor total de R\$ 769.570,00 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta reais).

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



O total geral adjudicado é de R\$ 857.258,60 (oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

O processo encontra-se instruído com a solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas, termo de referência, aprovação de minuta de edital e contrato, conforme parecer desta procuradoria.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento licitatório em tela, não representando na prática um ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade. Não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, no âmbito de sua discricionariedade. Vale ressaltar que a análise aqui realizada diz respeito à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que o processo de contratação tenha validade e eficácia.

O procedimento licitatório em questão refere-se ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, realizado pelo Município de Presidente Dutra - MA, cujo objetivo é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de monitoramento, destinados a atender às necessidades da municipalidade.

A modalidade adotada, Menor Preço por Item, está devidamente amparada pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 43, inciso VI. Essa escolha permite que o município adquira os equipamentos necessários com base nos preços mais vantajosos por item, garantindo a economia de recursos públicos.

A publicidade do edital de licitação foi realizada de acordo com as exigências legais. O edital foi publicado no Jornal "O Imparcial", no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário do Município, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. Dessa forma, garantiu-se a ampla divulgação da licitação, possibilitando a participação de potenciais interessados.

No que se refere à fase de habilitação, verifica-se que todas as licitantes foram devidamente habilitadas, em conformidade com o art. 27 da Lei 8.666/93 e o inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. Tal constatação demonstra que as empresas



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



participantes preencheram os requisitos necessários para participação na licitação, assegurando a lisura e a imparcialidade do processo.

Não foram identificadas impugnações ou recursos interpostos durante o procedimento licitatório, o que reforça a regularidade e a transparência do certame.

Após análise minuciosa de toda a documentação apresentada pelos licitantes, constatou-se que o licitante J. DE JESUS JERONIMO FERREIRA CNPJ 34.115.962/0001-08 ME/EPP foi declarado vencedor dos itens 001, 002 e 004, no valor total de R\$ 87.688,60. O licitante MONITORE LTDA CNPJ 33.899.216/0001-90 venceu todos os demais itens, com valor total de R\$ 769.570,00. Tal resultado demonstra que as empresas cumpriram as exigências do edital e apresentaram propostas economicamente mais vantajosas para o município.

Ressalta-se que não foram identificadas impugnações ou recursos interpostos durante o procedimento licitatório, o que reforça a regularidade e a transparência do certame. A ausência de questionamentos ou contestações por parte dos licitantes confirma a conformidade do processo e a aceitação das decisões tomadas pelo pregoeiro municipal.

Portanto, considerando a legalidade e a regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, assim como a ausência de impugnações e recursos, recomenda-se a homologação e a adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, o Município de Presidente Dutra - MA poderá efetivar a contratação da empresa J. DE JESUS JERONIMO FERREIRA CNPJ 34.115.962/0001-08 ME/EPP para os itens 001, 002 e 004, no valor total de R\$ 87.688,60, e da empresa MONITORE LTDA CNPJ 33.899.216/0001-90 para os demais itens, no valor total de R\$ 769.570,00.

Ressalta-se que este parecer se limita à análise jurídica do procedimento licitatório, atestando a observância das formalidades legais. Não envolve qualquer juízo de valor sobre as razões que fundamentaram a decisão do gestor responsável ou a avaliação do mérito administrativo, que são de sua competência exclusiva.

III - CONCLUSÃO

Mais uma vez, é importante ressaltar que este parecer jurídico se restringe à análise técnico-jurídica do procedimento licitatório em questão. Sua finalidade é verificar a



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



legalidade e a regularidade do processo, garantindo o cumprimento das formalidades legais estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

Diante da análise realizada, verifica-se que o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, conduzido pelo Município de Presidente Dutra - MA, foi conduzido de acordo com as disposições legais aplicáveis. Todas as etapas foram cumpridas, desde a publicidade do edital até a fase de habilitação e o julgamento das propostas.

Os licitantes foram devidamente habilitados, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente. Não houve impugnações ou recursos interpostos, o que reforça a lisura e a transparência do processo licitatório.

A análise minuciosa dos documentos comprova que as empresas vencedoras cumpriram os requisitos estabelecidos no edital, apresentaram as melhores propostas e foram declaradas vencedoras dos respectivos itens.

Portanto, considerando a legalidade, a regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, bem como a inexistência de impugnações ou recursos, esta procuradoria municipal conclui pela recomendação de homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria Municipal de Presidente Dutra - MA, 27 de janeiro de 2023.

EDER DA SILVA LIMA
Procurador Geral do Município